**LEI Nº 2.410, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio à Associação Comercial e Empresarial de Sorriso - ACES, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, mediante convênio, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em favor da ACES – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, inscrita no CNPJ sob o n° 03.188.788/0001-64, situada à Rua Tenente Lira, 230 Centro – Sorriso-MT.

**§ 1°** O valor de que trata o *caput* deste artigo deverá ser repassado em parcela única até o dia 03 de novembro de 2013.

**§ 2°** A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

**Art. 2°** Os recursos financeiros mencionados no art. 1º deverão ser empregados no pagamento da premiação do 1º lugar da Campanha, conforme plano de trabalho (anexo I), parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** Os recursos financeiros de que dispõe esta Lei tem a finalidade de auxiliar na realização do evento denominado NATAL SORRISO FELIZ 2014, a ser realizado no período de outubro de 2014 a dezembro de 2014.

 **Art. 4º** Para atender as despesas de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Indústria Comércio e Turismo

09.001 – Gabinete do Secretário

09.001.23 – Comércio e serviços

09.001.23.692 – Comercialização

09.001.23.692.0053 – Turismo

09.001.23.692.0053.0249.2096 – Subvenção para realização de eventos

33.70.41.00.00.00 (368) –Contribuições

**Art. 5º** A ACES deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 30 de janeiro de 2015.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Documentos suportes de despesa;
4. Devolução de saldo devedor se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso está proibida de firmar futuras parcerias e/ou convênios com a entidade beneficiada.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2014.

 **DILCEU ROSSATO**

 **Prefeito Municipal**

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração